

TERMO DE REFERÊNCIA

(PROJETO BÁSICO)

“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA CIVIL – CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL INFANTOJUVENIL “CAPS IJ” – MINISTÉRIO DA SAÚDE – PROPOSTA Nº 13034.6030001/24-029 (SISMOB) – PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO (NOVO PAC), LOCALIZADO NA RUA EURÍDICE CHAGAS CRUZ S/Nº, BAIRRO JARDIM ALVORADA, CONFORME PROJETO BÁSICO E/OU EXECUTIVO”.

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

NOME	SETOR/DEPTO	ÓRGÃO
Elaine Cristina Ferrari	Secretaria Municipal de Saúde	SMS
Nelvio Henrique Ferreira	Diretor de Infraestrutura	SEINTRA
Marielen de Paula Queiroz	Diretora Dep. de Estudo e Projetos	SEINTRA
Isabela Otero Oliveira	Departamento de Estudo e Projetos	SEINTRA



SUMÁRIO

1. DO OBJETO.....	3
2. DO ESCOPO DA CONTRATAÇÃO (OBRA E/OU SERVIÇOS).....	3
3. DO LOCAL E ENTREGA DO OBJETO	4
4. DA GARANTIA DO OBJETO	5
5. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO.....	6
6. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO	8
7. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO	8
8. DA VEDAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO.....	8
9. DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.....	9
10. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (PROFISSIONAL E OPERACIONAL).....	Erro! Indicador não definido.
11. DA ESTIMATIVA DE VALOR MÁXIMO.....	16
12. DA PROPOSTA DE PREÇOS	16
13. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.....	18
14. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO	19
15. DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.....	19
16. DO CRITÉRIO DE MEDIÇÃO, DE RECEBIMENTO E DE PAGAMENTO	20
17. DO PRAZO DE EXECUÇÃO, DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO.....	24
18. DO REAJUSTE E ALTERAÇÃO CONTRATUAL.....	28
19. DA OBRIGATORIEDADE DE ENTREGA DE "AS BUILT"	29
20. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	30



1. DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem como objeto a “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA CIVIL – CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL INFANTOJUVENIL “CAPS IJ” – MINISTÉRIO DA SAÚDE – PROPOSTA Nº 13034.6030001/24-029 (SISMOB) – PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO (NOVO PAC), LOCALIZADO NA RUA EURÍDICE CHAGAS CRUZ S/Nº, BAIRRO JARDIM ALVORADA, CONFORME PROJETO BÁSICO E/OU EXECUTIVO**”, de acordo com as especificações detalhadas dos anexos de ordem técnica, partes complementares do Edital que, a ele se vinculam e, igualmente, integram o dossiê de informações sobre a presente contratação, quais sejam:

- Planilha orçamentária – sintética e/ou analítica (conforme o caso);
- Composição de custos unitários – CPU's;
- Composição de BDI (Benefícios e Despesas Indiretas);
- Cronograma físico-financeiro;
- Memorial descritivo;
- Memória de cálculo.

2. DO ESCOPO DA CONTRATAÇÃO (OBRA E/OU SERVIÇOS)

- 2.1. Considerando a CONTRATADA ter, qualificação técnica e comprovada capacidade para a execução da obra ou serviços, objeto do futuro contrato, de modo algum será aceita qualquer alegação durante sua execução, quanto a possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções, contidas no conjunto de elementos que constitui o **PROJETO BÁSICO E/OU EXECUTIVO**, como pretexto para ambicionar qualquer alteração do avençado, ou mesmo, alterar a composição de preços unitários, salvo por condições devidamente justificadas, caso fortuito ou força maior, na forma da Lei.
- 2.2. Os trabalhos deverão ser realizados em estrita observância ao conjunto de elementos que constitui o **PROJETO BÁSICO E/OU EXECUTIVO**, bem como, rigorosa obediência às suas especificações, sendo que, nenhuma alteração poderá ser feita ou realizada, sem expressa autorização da CONTRATANTE.
- 2.3. Em se tratando de registro profissional e/ou inscrição de outra Unidade Federativa (UF), a CONTRATADA obriga-se a proceder ao visto do registro ou a registrar-se junto ao Conselho Regional competente, da jurisdição sede da CONTRATANTE, comprovando habilitação legal para o exercício das suas atividades, em conformidade com o art. 69, da Lei Federal nº 5.194/1966.
- 2.4. Considerando que, o contrato de obras é **definido por escopo**, o término do prazo de vigência não é causa de extinção do ajuste, cabendo ao CONTRATANTE apurar se as razões que inviabilizaram a execução do objeto, no prazo inicialmente avençado, decorreram de atuação deficiente da CONTRATADA, não havendo motivos para cessação prévia do ajuste e, por fim, dar existência a conclusão do objeto contratado e o seu recebimento definitivo pela CONTRATANTE. (Acórdão TCU nº 1.980/2004 – 1ª Câmara)



- 2.5. A CONTRATADA, quando não puder cumprir os prazos de execução, deverá apresentar justificativa formal, devidamente fundamentada, comprovada e acompanhada do pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do presente ajuste, ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro, reconhecido pela CONTRATANTE, em documento contemporâneo à sua ocorrência, afim de que não restem prejuízos à efetiva prorrogação da execução e vigência contratual.
- 2.6. O cumprimento do objeto contratado, circunstanciado pelo **Termo de Recebimento Provisório – TRP** ou **Termo de Recebimento Definitivo – TRD**, não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA, pela solidez e segurança da obra ou serviços, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou pelo contrato, em conformidade com o art. 140, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. DO LOCAL E ENTREGA DO OBJETO

- 3.1. A obra está localizada no **LOCAL/REGIÃO: CONJUNTO HABITACIONAL JK – BAIRRO JARDIM ALVORADA**, conforme **croqui de localização** representado na **Figura 1**.



Figura 1 - Croqui de localização da obra.

FONTE: Imagem retirada do projeto.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES / CADASTRO DE OBRAS (TCE-MS):

COORDENADAS	GEODÉSICO	DECIMAL (Sistema Fiorilli)
LATITUDE (Lat.)	20°47'21,96"S	204721,96
LONGITUDE (Long.)	51°41'12,34"O	514112,34



4. DA GARANTIA DO OBJETO

- 4.1. Responderá a CONTRATADA, durante o prazo irredutível de no mínimo **05 (cinco) anos**, assim em razão dos materiais e dos serviços, como do solo, obrigando-se a reparar, corrigir, remover, refazer e/ou substituir prontamente, no todo ou em parte, às suas expensas, o objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, salvo por uso indevido, acidente e/ou caso fortuito, para fins de garantia da empreitada civil, em conformidade com o art. 618, do Código Civil – Lei Federal nº 10.406/2002.
- 4.2. A garantia será prestada com vistas a manter a obra em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o CONTRATANTE.
- 4.3. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos serviços pela própria CONTRATADA, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.
- 4.4. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos serviços, compreendendo a substituição de materiais, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.
- 4.5. Os materiais que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos materiais utilizadas;
- 4.6. Uma vez notificada, a CONTRATADA realizará a reparação ou substituição dos serviços que apresentarem vício ou defeito no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contados a partir da data de acionamento pela CONTRATANTE.
- 4.7. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da CONTRATADA, aceita pela CONTRATANTE.
- 4.8. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação da CONTRATANTE, fica a CONTRATANTE autorizada a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes e/ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir da CONTRATADA o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos empregados.
- 4.9. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no CONTRATO, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.
- 4.10. A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, parciais ou totais, isentando o CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir com relação ao Contrato.
- 4.11. Caso a CONTRATANTE seja acionada judicial ou administrativamente, inclusive reclamações trabalhistas, por qualquer ato decorrente do contrato, a CONTRATADA assumirá para si a responsabilidade por toda e qualquer eventual condenação, isentando a CONTRATANTE de quaisquer obrigações, aplicando-se no caso concreto uma das formas de intervenção de terceiros previstas no Código de Processo Civil, especialmente a denunciação da lide, conforme disposições do art. 70, da Lei Federal nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor (CDC), se for o caso.



5. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 5.1. A contratação de uma empresa para execução do objeto em questão fundamenta-se na necessidade de atender às demandas específicas da Secretaria Municipal de Saúde (SMS) da Prefeitura de Três Lagoas/MS, em conformidade com a liberação de recursos federais previstos no Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), proposta nº 13034.6030001/24-029;
- 5.2. O objetivo desta contratação é fomentar a estruturação dos sistemas locais de saúde, garantindo um atendimento especializado, equitativo e integral, focado na saúde mental de crianças e adolescentes. Essa iniciativa busca fortalecer a prevenção, promoção e recuperação da saúde mental, atuando diretamente no enfrentamento das demandas psicossociais da população local;
- 5.3. A justificativa para a construção de um Centro de Atenção Psicossocial Infantojuvenil (CAPS IJ) no município de Três Lagoas/MS, baseia-se na necessidade urgente de ofertar cuidados especializados em saúde mental para crianças e adolescentes. Com uma população de aproximadamente 132,00 mil habitantes, a região enfrenta um aumento significativo nos casos de transtornos mentais infantojuvenis, agravados por fatores como violência, uso de substâncias psicoativas, desestruturação familiar e vulnerabilidade social. Cabe mencionar que o município de Três Lagoas/MS é sede de macrorregião de saúde, sendo referência para 10 municípios da Costa Leste do estado de Mato Grosso do Sul e apresenta um significativo vazio assistencial para atenção psicossocial de crianças e adolescentes, resultando em um elevado número de judicialização e desassistência. Além disso, a ausência de uma unidade específica para atender essa demanda tem sobrecarregado outros serviços de saúde e dificultado o acesso adequado ao tratamento;
- 5.4. A problemática central que justifica a implantação do CAPS IJ nessa municipalidade é a ausência de infraestrutura adequada para o atendimento especializado em saúde mental infantojuvenil. Os serviços existentes, frequentemente voltados para adultos, não possuem capacidade técnica ou recursos suficientes para atender às complexas demandas desse público. De acordo com o previsto na Política Nacional de Saúde Mental e nas diretrizes da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), é essencial que o município disponha de uma unidade capaz de oferecer acolhimento, acompanhamento terapêutico, atividades comunitárias e suporte em situações de crise, reduzindo a necessidade de internações hospitalares e promovendo o cuidado em liberdade;
- 5.5. A atual composição da RAPS no município conta com um CAPS-II, um CAPS-AD e uma residência terapêutica, além disso, a RAS do município possui ainda 17 UBS, 11 clínicas especializadas, 1 UPA e 1 Hospital filantrópico que presta serviços ao SUS;
- 5.6. A construção de um CAPS IJ é uma resposta robusta e necessária a esse cenário, permitindo um atendimento centrado nas particularidades dessa faixa etária, com foco na reinserção social, no suporte às famílias e na promoção de saúde mental comunitária, e busca a correção do vazio assistencial e melhoria do RAPS. Além disso, o impacto positivo será substancial, promovendo a melhoria do acesso aos cuidados de saúde mental, especialmente em regiões vulneráveis e de difícil acesso. O CAPS será um espaço privilegiado para o cuidado, com a oferta de acompanhamento multiprofissional, oficinas terapêuticas e ações intersetoriais voltadas à reinserção social;



- 5.7. Em conclusão, a contratação de uma empresa para a execução do objeto em epígrafe é uma medida essencial para atender às demandas crescentes por serviços de saúde mental infantojuvenil. A implantação da unidade reflete o compromisso do município com os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS), garantindo universalidade, equidade e integralidade no acesso ao atendimento;
- 5.8. Esse investimento permitirá não apenas responder às necessidades imediatas da população, mas também preparar o sistema de saúde para desafios futuros, fortalecendo a rede de atenção psicossocial e promovendo impactos duradouros na qualidade de vida da população e no desenvolvimento comunitário. A execução do projeto é, portanto, estratégica e indispensável para a saúde pública local;
- 5.9. Destarte, a SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTE E TRÂNSITO (SEINTRA) não dispõe atualmente no seu quadro de pessoal e disponibilidade de insumos, maquinário e equipamentos, necessários à execução de serviços/obras desta dimensão.
- 5.10. A necessidade desta contratação está amparada nos objetivos do **Plano Municipal da Primeira Infância (Lei nº 4.238, de 27 de agosto de 2024)** conforme descrição:

- **Art. 1º [...]**

§1º – Esta Lei estabelece princípios e diretrizes para a elaboração e implementação das políticas públicas voltados à primeira infância;

§2º – As políticas públicas da primeira infância são instrumentos por meio dos quais o Município assegura o atendimento aos direitos das crianças na primeira infância, com vistas ao seu desenvolvimento integral, considerando-as como sujeitas de direitos e cidadãs;

- **Art. 2º [...]**

VI – Fortalecimento do vínculo familiar e comunitário;

IX – Investimento público na promoção da justiça social, da equidade e da inclusão sem discriminação, respeitando o Princípio da Isonomia ao acesso de bens e serviços direcionadas as crianças na primeira infância;

XI – Valorização e fomento da cultura do “cuidado”, com o objetivo de assegurar a proteção integral e a promoção da criança como cidadã ativa na sociedade;

- **Art. 3º [...]**

II – Concepção integral da criança como pessoa, sujeito de direitos e cidadã;

VI – Planejamentos para a primeira infância a curto, médio e longo prazo para os planos e programas a serem desenvolvidos;

- **Art. 5º [...]**

e) O atendimento integral a crianças em situação de violência, prevenção de acidentes e promoção da cultura de paz;

f) Planejamentos para a primeira infância a curto, médio e longo prazo para os planos e programas a serem desenvolvidos;



- 5.11. Ressalta-se que a presente contratação encontra amparo nos princípios estabelecidos pelo **Plano Municipal pela Primeira Infância**, especialmente no que tange à promoção da saúde mental. Ademais, a iniciativa visa viabilizar a destinação de recursos federais por meio de emendas parlamentares e Programas de Construção de Unidades de Saúde, incluindo a edificação de um CAPS. Além disso, a contratação está em consonância com as diretrizes do **Plano Anual de Saúde (PAS)** e do **Plano Municipal de Saúde (PMS)**, notadamente com o **Objetivo 2.6 – Fortalecer a Rede de Atenção Psicossocial**, inserido na Diretriz 2, que busca assegurar à população o acesso a serviços públicos de qualidade, garantindo equidade e atendimento tempestivo às demandas de saúde. O fortalecimento das redes de atenção pública e a otimização do acesso, com ênfase na humanização, são prioridades desta iniciativa.

6. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 6.1. A descrição da solução como um todo, conforme minudenciado no ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP), abrange a contratação de empresa de engenharia para execução do objeto do presente TERMO DE REFERÊNCIA (TR) – PROJETO BÁSICO e/ou EXECUTIVO, em conformidade com o art. 6º, incisos XXV e XXVI, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 6.2. Os serviços deverão ser realizados dentro das técnicas tradicionais, com equipamentos usualmente utilizados em obras e seguindo as especificações regulamentadas. Os materiais deverão ser de marcas, espécies e de procedência reconhecidas no mercado e boa qualidade. Em caso de uso de materiais duvidosos ou de má qualidade, a fiscalização poderá exigir a substituição dos mesmos, sendo os eventuais prejuízos de responsabilidade da empresa contratada.
- 6.3. A CONTRATADA deverá atender aos requisitos básicos de segurança, meio ambiente e saúde, que devem ser cumpridos durante a execução dos serviços contratados pela Prefeitura Municipal de Três Lagoas/MS, com vistas à prevenção de acidentes pessoais, danos aos equipamentos e às instalações públicas, danos e incômodo a terceiros, preservando a saúde e o meio ambiente. Além disso, a CONTRATADA deverá conhecer os aspectos, perigos, impactos e riscos da atividade a ser realizada.

7. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 7.1. Em consonância com o art. 6º, inciso XXXVIII, alínea “a”, da Lei Federal nº 14.133/2021, a contratação deverá ser precedida por licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, com critério de julgamento de **MENOR PREÇO**.
- 7.2. Em consonância com o art. 6º, inciso XXVIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, a contratação deverá ser regida sob o regime de execução **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**.

8. DA VEDAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

- 8.1. **É vedada a participação de empresas em consórcios** no certame, ou que, possua sociedade cooperativa ou figure cooperativa de mão-de-obra, nas condições vedadas pela Lei 12.690/2012, ressalvados os casos previstos em Lei. Tendo em vista que é prerrogativa do Poder Público, ou seja, discricionariedade da administração na condição de CONTRATANTE.



- 8.2. Esse tipo de associação de empresas pode provocar um aumento injustificado do volume de serviço administrativo nas etapas de contratação e gestão do contrato, com consequente aumento de ônus para a Administração Pública. **Para o vulto da contratação em questão, diversas empresas no mercado têm capacidade técnica e operacional adequada para execução plena do objeto.**
- 8.3. Além disso, o consórcio poderia retratar uma composição entre eventuais interessados, que em vez de estabelecerem disputa entre si, poderiam formalizar acordo para eliminar a competição. Assim, a presente vedação se dá para assegurar maior controle, responsabilidade e individualização dos participantes.
- 8.4. Dessa forma, mesmo sem a participação de consórcios, a Administração Pública tem a expectativa de obter proposta comercial vantajosa.

9. DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**, conforme art. 33, inciso I, Lei Federal nº 14.133/2021.
- 9.2. A licitação será concretizada em **único item/lote**, ou seja, cujo julgamento das propostas deverá ser realizado de acordo com o **menor preço global**, sagrando-se vencedor o licitante que ofertá-lo por meio de desconto médio (ou linear), atribuído a todos os itens e/ou serviços que compõe a planilha orçamentária-base, implicando, também, evidentemente, no menor preço global da licitação, bem como o desconto será estendido aos eventuais termos aditivos, sob pena de desclassificação.
- 9.3. O desconto a ser oferecido pela licitante deverá ser obtido sempre em percentual e incidirá automaticamente sobre o preço máximo global definido pela Administração, podendo ainda, caso necessário, ser obtido por meio do cálculo inverso entre a diferença global do orçamento-base e à proposta mais bem classificada. Neste caso, deverá representar um desconto médio ou uniforme **na forma linear**, sobre todos os itens da planilha orçamentária de referência, sob pena de desclassificação.

NOTA:

- A adoção do critério de aceitabilidade do **desconto linear** para a licitação de obras e serviços de engenharia da maior segurança na gestão contratual, bem como é uma sistemática que deixa matematicamente impossível a existência de sobrepreço, na proposta e, principalmente em eventuais aditivos contratuais de acréscimos ou supressões de serviços. Ademais, esta regra, aplica-se para licitações em que os objetos sejam obras e serviços de engenharia, o critério de **menor preço e/ou maior desconto linear** com base em planilhas orçamentárias estanques no tempo (tais como SINAPI/CEF, SICRO/DNIT, AGESUL/DEIURB etc.), elaboradas de acordo com o art. 23, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021 e arts. 3º, 4º e 5º do Decreto Federal nº 7.983/2013.
- Este procedimento, visa também, atender ao disposto no art. 68, § 1º e 2º, do Decreto Estadual nº 16.161/2023, que estabelece que "os critérios de aceitabilidade de preços serão definidos em relação ao preço global", onde **"o percentual de desconto apresentado pelos licitantes, incidirá linearmente sobre os preços de todos os itens do orçamento estimado constante do instrumento convocatório"** e a eventual "não adoção da incidência de desconto linear previsto no § 1º deste artigo deverá ser justificada nos autos do procedimento licitatório". Ou seja, tem-se o **desconto linear como regra** para os procedimentos administrativos para a contratação de obras e serviços de engenharia, no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul (MS).



- 9.4. O percentual de desconto apresentado pelo(s) licitante(s) na fase de lances deve incidir linearmente sobre os preços de todos os itens do orçamento estimativo, constante do instrumento convocatório, nos termos do art. 68, §1º do Decreto Estadual nº 16.161/2023, observando a seguinte fórmula da **Equação 1**:

$P_p = CD \times [(1 + BDI) \times (1 - D)]$	Onde: PP = Preço Proposto CD = Custo Direto BDI = Benefícios e Despesas Indiretas D = Desconto ofertado pelo licitante
--	--

- 9.5. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada, em confronto com os requisitos do Edital e seus anexos, bem como, com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, aferidos na forma da Lei, a qual implicará sumariamente a **desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis**, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global, ou ainda, assim entendidas aquelas que:

- não atenderem às exigências legais, formais e/ou regulamentares da licitação;
- apresentarem erro substancial ou essencial da proposta;
- apresentarem preços simbólicos, irrisórios e/ou de valor zero, global ou unitários, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos;
- apresentarem preços excessivos ao valor estimado para a contratação, que supere o correspondente custo de referência fixado pela Administração, unitário ou total, quando comparados com aqueles iniciais previstos na planilha orçamentária-base; (Súmula nº 259 – TCU)
- apresentarem em desacordo com o objeto licitado, ou seja, proporcionada por itens e/ou composições equivocadas, não-previstas ou não-especificadas no PROJETO BÁSICO E/OU EXECUTIVO;
- não reapresentarem fidedignamente as especificações técnicas exigidas no PROJETO BÁSICO E/OU EXECUTIVO;
- apresentarem, na composição de seus preços:

- taxa de encargos sociais ou de BDI inverossímil.
- custo de insumos em desacordo com os preços de mercado.
- coeficientes de produtividade e/ou quantitativos de serviços alterados.
- quantitativos de mão de obra, materiais e/ou equipamentos insuficientes para compor a unidade dos serviços;



- 9.6. Erros formais ou materiais no preenchimento das planilhas não constituem motivo bastante para a desclassificação da proposta, a critério da Administração, para tanto, a qual poderá ser ajustada pela proponente, no prazo máximo indicado Agente de Contratação/Comissão, **desde que não haja majoração do valor global proposto** e atendidas as demais condições de aceitabilidade.
- 9.6.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.
- 9.6.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do **"SIMPLES NACIONAL"**, quando não cabível esse regime. A licitante é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários a que se submete.
- 9.7. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial ou oriunda de seus alinhos, quando caso, serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração no futuro, sob alegação de erro, omissão e/ou qualquer outro pretexto.

10. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (PROFISSIONAL E OPERACIONAL)

- 10.1. Para fins de habilitação as proponentes deverão demonstrar qualificação técnica (profissional e operacional), por meio da apresentação da seguinte documentação comprobatória, sob pena de inabilitação:
- 10.1.1. **Comprovação de registro ou inscrição de regularidade**, em conformidade com o art. 67, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, através do registro ou inscrição na entidade profissional competente, expedido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), nos termos da legislação aplicável, de titularidade da empresa licitante e de seu(s) responsável(eis) técnico(s), legalmente habilitados para o exercício de suas atividades, da região que estiverem vinculados. No caso de a empresa licitante e/ou os responsáveis técnicos não serem registrados ou inscritos no CREA ou no CAU do Mato Grosso do Sul (MS), somente serão exigidos os respectivos vistos (CREA/MS ou CAU/MS), na ocasião da assinatura do contrato.
- 10.1.2. **Comprovação da realização de visita técnica, desistência ou renúncia**, em conformidade com o art. 63, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, atestando imprescindivelmente que conhece o local e as condições de realização da obra ou serviço, assegurado o direito de realização de vistoria prévia. **NOTA:** a inexistência de atestado de visita técnica, ou ainda, a ausência de declaração de desistência ou renúncia (conhecimento da obra ou serviços), será causa bastante para a inabilitação sumária da licitante, devendo comprovar no mínimo uma das opções aqui facultadas, conforme o caso.



- 10.1.3. Declaração de disponibilidade técnico-operacional e técnico-profissional**, devidamente expressa e assinada pelo responsável ou representante legal, sob as penas do art. 299 do Código Penal, de que detém do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e necessários para o fiel cumprimento do objeto da licitação, disponíveis quando da contratação, caso venha a ser vencedora no presente certame, e quando o caso, sujeitos à vistorias e fiscalizações "in loco" pela Prefeitura Municipal de Três Lagoas-MS, em conformidade com o art. 67, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 10.1.4. Declaração de responsabilidade técnica (RT)**, devidamente expressa e assinada pelo responsável ou representante legal, sob as penas do art. 299 do Código Penal, contendo a qualificação de cada um do(s) profissional(is) indicado(s) pela licitante, membro(s) da equipe técnica que se responsabilizará(ão) pelos trabalhos de execução do objeto da licitação, disponíveis quando da contratação, caso venha a ser vencedora no presente certame, em conformidade com o art. 67, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 10.1.5. Termo de autorização/compromisso profissional do responsável técnico (RT)**, no qual o(s) profissional(is) indicado(s) pela licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional, declare(m) que participará(ão) da obra ou serviços objeto da licitação, mesmo que a serviço da licitante e, disponíveis quando da contratação, caso venha a ser vencedora no presente certame, admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração, em conformidade com o art. 67, §6º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 10.1.6. Comprovação de capacidade técnico-profissional**, para fins de habilitação do(s) responsável(is) técnicos(s), mediante provação da licitante de possuir em seu quadro permanente de pessoal e na certidão de registro de pessoa jurídica no CREA e/ou CAU, na data prevista para entrega da proposta, profissional(is) de nível superior ou outro de nível equivalente, reconhecido pela entidade profissional competente, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica (RT) por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação, atribuído com respectiva **CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO-PROFISSIONAL (CAT)**, **com registro de atestado**, devidamente registrados junto a entidade profissional a que estiver vinculado, no termos da Resolução CONFEA nº 1.137/2023 ou CAU-BR nº 93/2014 e suas alterações, em conformidade com o art. 67, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, de acordo com os elementos mínimos quantitativos e qualitativos destacados na **Tabela 1**, abaixo representada; e
- 10.1.7. Comprovação de capacidade técnico-operacional**, para fins de habilitação das empresas interessadas, mediante apresentação de atestado(s) ou certidão(ões), de titularidade da empresa licitante, indistintamente ao CNPJ/MF da sua matriz ou das suas filiais (Acórdão TCU nº 366/2007 – Plenário), fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, com identificação do signatário e assinatura do responsável legal, ou regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, e que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, em conformidade com o art. 67, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, de acordo com os elementos mínimos quantitativos e qualitativos destacados na **Tabela 1**, abaixo representada.



Tabela 1 – Tabela de quantidades mínimas destacadas para comprovação de aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatível com o objeto desta contratação.

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANTITATIVO (1)	
			(ESTIMADO)	(EXIGIDO)
1	Execução de alvenaria de vedação de blocos cerâmicos e argamassa de assentamento com preparo em betoneira.	m²	1.265,13	630,00
2	Execução de laje pré-fabricada treliçada forro/piso, preenchimento EPS/cerâmica e capa em concreto usinado bombeado (inclusive escoramento).	m²	571,24	285,00
3	Execução de montagem e desmontagem de fôrma, em chapa de madeira resinada (ou similar).	m²	515,13	255,00
4	Execução de revestimento cerâmico para piso, com placas tipo porcelanato.	m²	493,85	245,00
5	Execução de cravação e concretagem de estacas moldadas in-loco, tipo strauss (ou similar), encamisada, preparo com betoneira.	m	658,00	329,00

Nota (1): A unidade representa a quantidade das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo da licitação, equivalentes ao limite de 50% (cinquenta por cento) da quantidade total prevista na contratação.

10.2. Entende-se por pertinente e compatível em características, quantidades e prazos, o(s) atestado(s) ou certidão(ões) que em sua individualidade ou soma, comprove a prestação de serviços compatíveis ou assemelhados, apresentados acima na **Tabela 1**, desde que limitada, **às parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo da licitação**, consoante as justificativas a seguir:

- A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 04% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação, conforme estabelecido pelo art. 67, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- Deve-se ainda observar que a exigência de comprovação, **concernente às parcelas de maior relevância técnica, incide sobre aquelas identificadas como revestidas de especificidades e/ou complexidades que se destacam ou se mostram importantes na obra ou serviços licitados**. Exatamente por essa condição, não se prendem necessariamente, somente a valores. Diversamente, as parcelas classificadas como de maior valor significativo, e que especificamente não se revelem como de relevância técnica, mas que se destacam no quesito de ordem financeira, tendo como parâmetro objetivo e comparativo o limite mínimo percentual do quantum estimado da contratação;
- Logo, ao estabelecer como condição alternativa (parcela de maior relevância ou valor significativo), a NLCC possibilitou à Administração, no processo licitatório, eleger, mediante justificativas técnicas, a indicação de quais parcelas suscetíveis de comprovação – as de maior relevância e/ou as de valor significativo –, de acordo com a natureza, especificidade e complexidade do objeto, consoante ao inciso IX, art. 18, da Lei Federal nº 14.133/2021;



- Em outros termos, o Edital de licitação não pode conter exigências de habilitação técnica que não guardem correspondência com o regramento próprio da NLCC, tão pouco, com o objeto licitado. Nessa esteira, à Administração deve eleger aqueles itens que apresentem maior relevância financeira, assim, destacados utilizando-se o método da “Curva ABC” (80/20), observado o mínimo disposto para critérios específicos e/ou de complexidade que se destacam ou se mostram **importantes na obra ou serviços licitados**, como é o caso dos itens da **Tabela 1**.
 - Deve ser observado ainda que a prova das parcelas mais relevantes é admitida através de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, segundo o art. 67, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 10.3.** Os atestados e/ou certidões apresentados para fins de comprovação da capacitação **“técnico-operacional”** e **“técnico-profissional”**, poderão ser igualmente os mesmos, não havendo a necessidade de constarem em duplicidade, desde que, constituam todos os requisitos necessários para o cumprimento distinto de cada uma das qualificações técnicas.
- 10.4.** Qualquer informação constante na documentação de qualificação técnica, mediante simples conferência ou diligência, se apurada como falsa ou inverídica, caberá à Comissão Permanente de Licitação – CPL, ou ainda, por intermédio de competente “análise técnica” delegada, decidir sobre sua aceitação e a inabilitação da licitante que o fez.
- 10.5. Deverão ser observados os seguintes casos ou regras gerais, sob pena de inabilitação:**
- a)** Os atestados e/ou certidões deverão possuir informações suficientes para qualificar ou quantificar o objeto em apreço (obra ou serviços), referente ao “item” efetivamente executado, bem como, possibilitar aferir sua veracidade junto aos seus emitentes;
 - b)** Os atestados e/ou certidões emitidos em nome de **“consórcios”** ou grupo de empresas que o compõe, deverão especificar claramente o percentual do “item” (obra ou serviços) efetivamente executado por cada um dos seus integrantes, distintamente a pessoa jurídica (PJ) participante que se refere;
 - c)** No caso de atestados e/ou certidões emitidos por empresa de iniciativa privada, não serão considerados aqueles, emitidos por sociedades integrantes de um **“mesmo grupo econômico”** à empresa licitante, com unicidade ou comunhão de sócios, indistintamente se controladas ou controladoras (ou seja, não serão aceitos);
 - d)** Somente serão aceitos e computados, atestados e/ou certidões emitidos pelo **“cliente final”**, receptor principal da obra ou serviços contratados, ainda que tenham sido elementos de subcontratação;
 - e)** Não serão aceitos e computados, atestados e/ou certidões provenientes de **“subcontratação”**, mesmo que a empresa proponente tenha participado de forma parcial ou assistida no serviço. Ou seja, serão considerados apenas atestados de serviços realizados diretamente pela proponente. **NOTA:** A vedação ao uso de atestados oriundos de serviços executados por subcontratação visa garantir que a proponente tenha, de fato, a capacidade para realizar diretamente os serviços previstos, evitando eventuais distorções na apuração da qualificação técnica (operacional e profissional);



- f) Os atestados e/ou certidões de Responsabilidade Técnica (RT), deverão estar de acordo com o título e as atribuições definidas na legislação específica de cada profissão ou ocupação, reconhecidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE);
- g) Os atestados e/ou certidões que tenham Responsável Técnico (RT), por: fiscalização, supervisão ou preposto, não serão considerados no cumprimento da exigência da capacidade técnico-profissional;
- h) No caso de **CERTIDÕES DE ACERVO TÉCNICO (CAT)** que não estejam devidamente registradas no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), não serão aceitas como comprovação de capacidade técnica. Todas as CAT's apresentadas deverão ser acompanhadas de comprovação de registro no conselho competente, conforme exigido pela legislação aplicável. **NOTA:** A exigência de CAT's, com registro no CREA/CAU assegura que as informações técnicas apresentadas estão de acordo com a regulamentação dos conselhos profissionais, garantindo maior segurança no processo de licitação.

10.6. Os atestados e/ou certidões para fins de comprovação da capacitação técnica (operacional e profissional), deverão conter no mínimo:

- a) Discriminação dos serviços executados e seus quantitativos;
- b) Descrição do objeto, número do contrato, contratante e contratado;
- c) Período de vigência ou prazo de execução da respectiva contratação;
- d) Local, data de emissão, nome, cargo e a assinatura do responsável pela emissão e veracidade das informações;
- e) Ser emitido em papel timbrado do órgão, entidade ou empresa que o expediu, ou ainda, deverá conter CNPJ/MF do seu emissor, com a devida identificação do signatário e assinatura do responsável por sua emissão.

10.7. A prova de vínculo do(s) Responsável Técnico (RT) para com a empresa licitante, deverá ser feita por meio de um dos seguintes documentos:

- a) Ficha de registro de empregado – RE, devidamente registrada no Ministério do Trabalho e Emprego (MTE);
- b) Certidão de responsabilidade técnica – RT, expedida pela entidade profissional competente à que estiver vinculado;
- c) Carteira de trabalho e previdência social – CTPS, em nome do profissional;
- d) Contrato social ou último aditivo se houver;
- e) Contrato de prestação de serviço.



11. DA ESTIMATIVA DE VALOR MÁXIMO

- 11.1. O valor máximo estimado para a presente contratação é o de acordo com o **Quadro 1**, sendo que a formação do preço foi realizada com base em cálculos detalhados, considerando a expectativa de abrangência dos serviços detalhados no ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP), bem como as referências estabelecidas pelo Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI), pelo Sistema de Custos Referenciais de Obras (SICRO) e/ ou pela Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos de Mato Grosso do Sul (AGESUL).

Quadro 1 – Estimativa de valor máximo para a contratação.

ITEM	OBJETO	PRAZO DE EXECUÇÃO	DATA-BASE (ORÇAMENTO)	ENCARGOS SOCIAIS (E.S.S.M.O.)	VALOR TOTAL (R\$) ORÇADO
1	CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL INFANTOJUVENIL "CAPS IJ"	300 dias	FEVEREIRO/2025 (SINAPI)	Não-Desonerado	R\$ 2.649.652,98

- 11.2. As linhas de preço, referentes aos elementos da bonificação por custos indiretos, devem respeitar os valores máximos previstos nas peças técnicas da contratação, podendo aplicar desconto diretamente a taxa máxima aceitável do "BDI".
- 11.3. O valor expresso no **Quadro 1** deve ser utilizado como referência para a contratação, e é importante ressaltar que, em conformidade com o princípio da economicidade, não serão aceitas propostas que excedam esse limite de valor estabelecido.
- 11.4. No valor expresso no **Quadro 1** estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e/ou indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, deslocamentos, escritório, hospedagens, alimentação e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 11.5. Depois de formalizada a contratação da proposta de preços, não será admitida em hipótese alguma, alegações posteriores no sentido da inviabilidade de cumprir com as obrigações do certame, face ao desconhecimento do objeto licitado e/ou de dificuldades técnicas não previstas anteriormente, ora ainda, por motivos infundados, errôneos, ou mesmo, alegações desprovidas de cabimento, sujeitando-se a proponente às penalidades cabíveis, na forma da Lei.

12. DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 12.1. Considerando que o objeto a ser contratado é composto por valores de diversos serviços unitários, o licitante deverá enviar proposta de preços detalhada, considerando a composição dos valores dos serviços, respeitando o **valor global e unitários** de sua oferta, presentes na estimativa de preços proporcionada pela CONTRATANTE, conforme peças técnicas da contratação.



- 12.2. A verificação da conformidade da proposta de preços, em confronto com os requisitos do Edital e seus anexos, bem como, com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, será aferida na forma da Lei, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis, e especialmente, para efeito de avaliação da exequibilidade ou de sobrepreço, serão considerados: o preço global, os quantitativos e os preços unitários relevantes, conforme o caso, em conformidade com o art. 59, §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 12.3. No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão e confiabilidade dos cálculos que conduziram a sua totalização, procedendo-se as correções aritméticas necessárias no caso de eventuais divergências e/ou falhas, sejam por erros materiais ou omissões, levando em consideração os aspectos que beneficiem a Administração e não impliquem em nulidade do procedimento e/ou invalidação da proposta de preços, total ou parcial, tomando-se como referência, sempre que possível, os preços unitários, obedecendo ainda às seguintes disposições:
- a) Havendo divergência entre os valores registrados na proposta de preços e àqueles apresentados nas totalizações da PLANILHA ORÇAMENTÁRIA e suas composições unitárias, prevalecerá as correções efetuadas considerando-se a apuração destes últimos, **vedada a majoração do valor global proposto**, sob pena de desclassificação; (Acórdãos TCU nº 1.811/2014 e nº 2.546/2015 – Ambos Plenário);
 - b) Caso necessário, as eventuais correções serão consideradas para cômputo dos valores, total e global, da referida proposta de preços, tomando-se como corretos àqueles oportunamente apurados, exclusivamente para fins de formalização do futuro contrato, caso venha a ser vencedora no presente certame;
 - c) Caso necessário, após os eventuais ajustes e, havendo mudança nos preços inicialmente propostos, será novamente realizada as verificações quanto à exatidão e confiabilidade dos cálculos proporcionados, até que se encontrem conforme.
- 12.4. A aceitabilidade da proposta de preços, será aferida a partir dos preços de mercado, unitário e total, oportunos na data da sua apresentação, apurados mediante a oferta apresentada à Administração, juntada aos autos do processo por ocasião do julgamento.
- 12.5. Os valores das propostas ofertadas para fins de contratação, obrigatoriamente, deverão ser iguais ou inferiores aos preços unitários e global estimados, considerando o percentual de desconto oferecido a critério do licitante.
- 12.6. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste TERMO DE REFERÊNCIA (TR) – PROJETO BÁSICO e/ou EXECUTIVO e demais peças técnicas.
- 12.7. No percentual de desconto oferecido será considerado apenas **02 (duas) casas decimais**, levando em consideração o preço dos serviços, já incluídos todos os custos diretos e indiretos, inclusive taxas, impostos, frete e outros que incidam ou venham a incidir na execução do objeto, conforme código da tabela SINAPI, SICRO e/ou AGESUL, conforme o caso.



- 12.8. Para a composição da proposta deverão ser observados, no que couber, todos os custos pertinentes à execução dos serviços, objeto da presente contratação, inclusive custos adicionais que repercutam direta ou indiretamente sobre a mão de obra utilizada, tais como: vale transporte, vale alimentação ou outros benefícios legais concedidos; deslocamento e traslado para a realização dos serviços; outros custos decorrentes de desempenho técnico, comercial, operacional; lucro praticado pela licitante; tributos e contribuições incidentes; despesas administrativas e operacionais, entre outros.
- 12.9. Nos casos de possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das especificações contidas na planilha de custos e formação de preços, não poderão, em nenhuma hipótese, sob qualquer alegação, constituir pretexto para a licitante vencedora alterar a composição de seus preços unitários após a contratação.
- 12.10. Não será levada em consideração para efeito de classificação, qualquer oferta ou vantagem não prevista neste TERMO DE REFERÊNCIA (TR) – PROJETO BÁSICO e/ou EXECUTIVO e peças técnicas, ou baseada nas propostas dos demais licitantes.
- 12.11. Somente poderão serem apresentadas propostas que contemplem a totalidade do objeto licitado, obedecendo todos os quantitativos propostos e o critério de julgamento disposto no preâmbulo do Edital, não sendo admitida, em hipótese alguma, a apresentação de "proposta parcial" ou que se caracterize em parcelas do objeto, ou de quantitativos inferiores as peças técnicas da contratação.

13. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 13.1. As despesas decorrentes da execução do objeto da presente contratação, correrão à conta dos recursos consignados no orçamento geral do Município de Três Lagoas-MS, de acordo com a dotação do Programa de Trabalho, Projeto Atividade, Fonte de Recursos, Ficha Orçamentária e Natureza da Despesa, abaixo discriminadas, aportadas para o exercício financeiro do ano corrente, ou no futuro, à dotação que a substituir, em razão de alterações do orçamento contábil.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS) – CNPJ/MF Nº 13.034.603/0001-56

Dotação: 02.07.01.10.302.0004.1012.0000 – 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

Fonte de recurso: 1.500.1002 (Recursos Ordinários)

Ficha: 203 – R\$ 508.652,98

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS) – CNPJ/MF Nº 13.034.603/0001-56

Dotação: 02.07.01.10.302.0004.1012.0000 – 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

Fonte de recurso: 1.601.0000 (Transferências de Recursos do SUS – Governo Federal)

Ficha: 204 – R\$ 2.141.000,00

- 13.2. Os recursos financeiros para a efetivação da presente contratação serão oriundos do CONCEDENTE, através do **Ministério da Saúde – Proposta nº 13034.6030001/24-029 (SISMOB) – Programa de Aceleração do Crescimento (Novo PAC)** e, caso necessário, contrapartida do CONVENIENTE, provenientes do tesouro municipal, ou no futuro, qualquer outro que porventura venha subsidiar a presente despesa e/ou celebração contratual.



14. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 14.1. O prazo para o início dos trabalhos, ou seja, mobilização da obra ou serviços, iniciará imediatamente a partir do recebimento da Ordem de Serviço (O.S.), emitida por parte da CONTRATANTE, em nome da CONTRATADA, ou ainda, na sua omissão e/ou ausência, concretize-se em prazo não superior ao limite de **30 (trinta) dias corridos**, sob pena de rescisão contratual e demais sanções previstas, na forma da Lei.
- 14.2. O atraso para o início dos trabalhos, ou seja, mobilização da obra ou serviços, não intervirá, em hipótese alguma, o prazo de execução ou de vigência do contrato, devendo a CONTRATADA dotar-se de providências necessárias à execução do objeto, sujeitando-se às penalidades cabíveis, na forma da Lei, salvo, não tendo dado causa à CONTRATADA.
- 14.3. O modelo de execução da obra ou serviços, objeto da contratação, foi definido em remessa parcelada (metas ou etapas), conforme **cronograma físico-financeiro** apresentado nas peças técnicas da contratação, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço (O.S.).
- 14.4. Durante a execução, caso não seja possível a entrega dos serviços na data assinalada, a CONTRATADA deverá comunicar as razões respectivas com prazo de antecedência de pelo menos **30 (trinta) dias corridos**, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado e avalizado pela CONTRATANTE, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 14.5. A execução deverá ser iniciada no prazo máximo estipulado pela CONTRATANTE, vinculada à apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e/ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), de titularidade do responsável, por parte da CONTRATADA, referente a execução da obra ou serviços, objeto do presente contrato, sujeitando-se às penalidades cabíveis, na forma da Lei. (Súmula nº 260 – TCU)
- 14.6. A Ordem de Serviço (O.S.) poderá ser emitida na sua totalidade, de forma pontual e/ou parcial, de acordo com a disponibilidade de recursos, condições operacionais, técnicas ou quaisquer outros fatores de interesse da CONTRATANTE, ou mesmo, ainda, somente após a autorização da concedente/agente financiador, quando for o caso.
- 14.7. A CONTRATADA não poderá, em hipótese alguma, estipular cotas mínimas ou máximas quando da sua execução, ou ainda, parcelas que representem partes e/ou fração da totalidade do objeto, salvo se sua natureza assim permitir, e desde que, devidamente autorizado pela CONTRATANTE.
- 14.8. Verificada qualquer desconformidade da execução do objeto, a CONTRATADA deverá promover as correções necessárias no prazo máximo oportunamente fixado, ou ainda, na sua omissão e/ou ausência, imediatamente após sua notificação pela CONTRATANTE, sujeitando-se às penalidades cabíveis, na forma da Lei.
- 14.9. Para toda e qualquer execução que não satisfaça integralmente as condições originalmente estabelecidas, a CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, refazer e/ou substituir prontamente, no todo ou em parte, às suas expensas, as condições em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto, emprego de recursos inadequados ou de qualidade inferior (materiais, tecnológicos e/ou humanos), sujeitando-se às penalidades cabíveis, na forma da Lei, sendo que o ato do recebimento não importará sua aceitação, em conformidade com o art. 119, da Lei Federal nº 14.133/2021.



15. DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 15.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 15.2.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA, devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagens eletrônicas, única e exclusivamente para esclarecimentos e/ou dúvidas para esse fim.
- 15.3.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 15.4.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 15.5.** O instrumento contratual será executado sob acompanhamento e fiscalização de servidor(es) designado(s) por meio de Portaria(s), que, entre outras atividades, se incumbirá de receber e atestar as faturas, observar o fiel cumprimento do Contrato, bem como anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à apuração das faltas ou defeitos observados.
- 15.6.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, em conformidade com o caput do art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 15.7.** O(s) fiscal(is) do contrato acompanhará(ão) a execução do objeto, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no ajuste, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração Pública.
- 15.8. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:**
- a)** Proporcionar todas as condições necessárias para a execução dos trabalhos e prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, estritamente com relação ao objeto do contrato;
 - b)** A CONTRATANTE deverá, a seu critério, e através de servidor exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução do Contrato;
 - c)** Aprovar ou não as peças e a instalação da CONTRATADA, podendo recusá-los em parte ou totalmente, se necessário;
 - d)** A CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento nas condições, preços e prazos estabelecidos no contrato.



15.9. À CONTRATADA, além das obrigações constantes no procedimento das análises, daquelas estabelecidas em cláusulas próprias do contrato e daquelas estabelecidas em normas, leis, boas práticas, em especial aquelas definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, cabe:

- a)** Serão de responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas relacionadas aos serviços, tais como mão de obra, impostos, encargos sociais e trabalhistas, transporte, refeições, uniformes, ferramentas e equipamentos;
- b)** Executar os serviços dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE, em caso de atraso ou qualquer eventualidade que interfira no bom desenvolvimento dos serviços, a CONTRATADA deverá comunicar ao fiscal de contrato imediatamente;
- c)** A CONTRATADA assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de material, mão de obra, necessário à boa e perfeita entrega dos materiais;
- d)** Responsabilizar-se-á também pela idoneidade e pelo comportamento de seus colaboradores, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao CONTRATANTE ou a terceiros;
- e)** A empresa CONTRATADA ficará obrigada a refazer, imediatamente, o serviço que vier a ser recusado, sem nenhum custo adicional para a CONTRATANTE; se constatado inconformidade com as especificações contidas neste TERMO DE REFERÊNCIA (TR) – PROJETO BÁSICO e/ou EXECUTIVO;
- f)** Promover diligências junto aos órgãos e/ou concessionárias de serviços públicos, para as respectivas mobilizações ou desmobilizações, decorrentes da locação necessária para execução do objeto contratado, cabendo à CONTRATADA todo o ônus e/ou providências cabíveis para remanejamento e qualquer logística, ou mesmo, implantação de suas instalações, provisórias ou definitivas, quando for o caso;
- g)** Solicitar a presença imediata da CONTRATANTE, em caso de acidentes durante a execução do objeto contratado, que ocasionem ou não, danos pessoais e/ou materiais em bens do CONTRATANTE ou de terceiros, exceto os acidentes de trânsito;
- h)** Promover a imediata substituição de seus empregados, em decorrência de férias, faltas ou afastamentos legais, por outros de igual habilitação, como, também, assumir total responsabilidade por quaisquer danos que estes venham a cometer no desempenho de suas funções, ou ainda, cuja permanência seja considerada inconveniente e/ou embaraçosa, hipóteses que caberá a exigência para tomada de providência, sem que isso acarrete quaisquer ônus à CONTRATANTE;
- i)** Fornecer a seus empregados ou exigir de terceiros, uniformes completos, como também, Equipamentos de Proteção Individual (EPI) ou coletiva (EPC) adequados ao tipo de trabalho realizado, de modo que os mesmos se apresentem, diariamente, no melhor aspecto de higiene e limpeza;



- j) Manter as equipes operacionais, técnicas e/ou administrativas, convenientemente uniformizadas e com identificação pessoal, com responsabilidade exclusiva sobre a assistência de seus empregados, fazendo cumprir, no que couber, as exigências da Lei Federal nº 6.514/1977, observada as Normas Regulamentadoras (NRs) relativas à Segurança e Saúde no Trabalho (SST/MTE);
- k) Reforçar ou substituir seu pessoal e/ou equipamentos, se for constatada a sua insuficiência ou inadequação para execução dos trabalhos relativos ao objeto contratado, ou por solicitação da fiscalização, sem quaisquer ônus adicionais para o CONTRATANTE;
- l) Manter o local de execução da obra ou serviços, como, também, as vias de acesso, quando for o caso, em perfeitas condições de sinalização e advertência, visando a segurança de veículos e/ou pedestres em trânsito;
- m) Entregar o objeto contratado sempre limpo, nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina, sem instalações provisórias, livre de entulhos, materiais remanescentes e/ou quaisquer outros elementos que possam impedir a utilização imediata do local;
- n) Manter absoluto sigilo, sobre quaisquer informações provenientes da execução do objeto contratado, obrigando-se a tratar como segredos comerciais e confidenciais, todas as demais informações internas da CONTRATANTE, a que tiver conhecimento, por ocasião do seu privilégio de CONTRATADA;
- o) Responsabilizar-se por todas as ações, pleitos e/ou reclamações, decorrentes de qualquer tipo de demanda e que, por qualquer causa, surjam em vinculação com seus sócios, dirigentes, prepostos, representantes, empregados, terceiros e/ou subcontratados /quando for o caso), sempre que derivarem de culpa ou negligência da CONTRATADA;
- p) Comunicar formalmente à CONTRATANTE, a conclusão dos trabalhos de execução, decorrentes do objeto contratado, para que se proceda a vistoria da obra ou serviços, com vistas à sua aceitação provisório ou definitiva.

15.10. Do Cadastro Nacional de Obras (CNO) e Certidão Negativa de Débitos de Obra (CND):

- 15.10.1.** Estando a obra autorizada pelo município para o seu início, será necessário o registro no Cadastro Nacional de Obras (CNO), que se trata de um banco de dados instituído e gerenciado pela Receita Federal do Brasil (Ministério da Fazenda) e regularizado pelo Serviço Eletrônico Para Aferição de Obras (SERO), no qual centraliza informações cadastrais sobre obras de construção civil e seus responsáveis, conforme o caso.
- 15.10.2.** A regularização da obra, através do SERO, consistirá na aferição dos pagamentos dos tributos, ou seja, contribuições previdenciárias devidas e na apuração do saldo remanescente. Desta forma, inexistindo saldo devedor, ou seja, na ausência de qualquer pendência ou inconsistência tributária, poderá ser obtido a Certidão Negativa de Débitos de Obra (CND).



15.10.3. Ressalta-se ainda que, o comprovante de registro da obra no Cadastro Nacional de Obras (CNO) será pré-requisito para efetivação do “1º Boletim de Medição” e a Certidão Negativa de Débitos de Obra (CND) deverá ser apresentada, obrigatoriamente, ao fim da obra para a efetivação do Boletim de “Medição Final”.

15.10.4. De acordo com a Instrução Normativa RFB nº 2.061/2021 (alterada pela Instrução Normativa RFB nº 2144, de 22 de junho de 2023), o responsável pela obra deve inscrevê-la e mantê-la atualizada no CNO, através do site da Receita Federal do Brasil (RFB), **no prazo de até 30 (trinta) dias corridos**, contatos a partir do início das atividades, devendo a CONTRATADA adequar-se obrigatoriamente a data de efetivação do 1º Boletim de Medição.

15.10.5. O não cumprimento desse prazo implica na aplicação de multa, conforme estabelecido pelo art. 92 da Lei Federal nº 8.212/1991, cujo valor varia conforme a gravidade da infração.

15.11. Do Diário de Obras, elaborado pela CONTRATADA:

15.11.1. O Diário de Obra é um documento essencial e de **caráter obrigatório**, cuja principal função é assegurar a transparência, o controle efetivo e a fiscalização das atividades relacionadas à execução de obras públicas.

15.11.2. Tem como objetivo registrar diariamente todas as ocorrências na obra, incluindo o andamento dos serviços, eventos significativos, imprevistos e as medidas corretivas adotadas.

15.11.3. Em conformidade com as boas práticas, a CONTRATADA deverá utilizar o sistema de Diário de Obra eletrônico fornecido pela Administração Municipal, por intermédio da SEINTRA, **sem qualquer ônus adicional**.

15.11.4. O sistema de Diário de Obra eletrônico objetiva facilitar a comunicação entre a empresa CONTRATADA, a fiscalização e os órgãos competentes, além de assegurar o cumprimento dos prazos e das cláusulas contratuais.

15.11.5. Dessa forma, todas as anotações diárias sobre a execução da obra sejam devidamente registradas no sistema a partir da data de assinatura da Ordem de Serviço, conforme as instruções que serão repassadas pela equipe de fiscalização.



16. DO CRITÉRIO DE MEDIÇÃO, DE RECEBIMENTO E DE PAGAMENTO

16.1. DA MEDIÇÃO:

- 16.1.1.** As medições serão realizadas de acordo com o **cronograma físico-financeiro**, ao final de cada mês, processadas independentemente de solicitação da CONTRATADA, após a efetiva comprovação da execução do objeto, com intervalo não inferior a **30 (trinta) dias corridos**, salvo por condições devidamente justificadas, devendo as demais, de forma subsequente, regidas com o mesmo intervalo, e assim, sucessivamente até o término do contrato, com exceção da 1ª (primeira) e da última, que poderão ter prazos inferiores, por ocasiões técnicas ou operacionais.
- 16.1.2.** O procedimento das medições, obedecerá obrigatoriamente à seguinte sistemática:
- a)** Tudo o que for executado, sob as condições contratuais, será apontado de acordo com os critérios estabelecidos, em impresso próprio, de acordo com modelos e/ou formulários da CONTRATANTE, que deverá ser assinado pelos representantes das partes, denominado **boletim de medição**.
 - b)** Para cada medição, o cômputo dos valores, será obtido pela soma dos quantitativos executados e/ou concluídos (item-a-item), em função dos preços propostos, deduzindo-se o valor acumulado da medição anterior, caso haja.
 - c)** Para cada medição, deverá ser emitida Nota Fiscal (NF), proporcional à parcela que compõe os trabalhos executados, contados da data de encerramento do período de medição, para verificação, classificação e/ou conferência pelo responsável técnico da CONTRATANTE, após calculada, e casualmente corrigida, correspondente ao boletim de medição mensal, de forma que seja encaminhada à tesouraria da CONTRATANTE, para liquidação e pagamento.
 - d)** Para cada medição, parcial ou final, deverão ser apresentados: **(i) planilha orçamentária, (ii) cronograma físico-financeiro, (iii) memória de cálculo, (iv) diário de obras elaborado pela CONTRATADA e (v) relatório fotográfico**, proporcionais às parcelas que compõem a execução do objeto, nos quais deverão conter no mínimo as indicações de: descrição do objeto, número da medição, período de apuração, quantitativo executado e/ou concluído (item-a-item) e os respectivos valores, unitário e total, para verificação das conformidades técnicas contratadas.
- 16.1.3.** Para cada medição, o cômputo dos valores, unitários e totais, deverá ser apresentado com até **02 (dois) dígitos após a vírgula**, com nível de precisão “TRUNCAR”, desprezando-se as cifras significativas posteriores, a fim de evitar possíveis erros de arredondamento.
- 16.1.4.** A realização da medição final, somente se dará, quando todos os serviços forem considerados efetivamente conclusos, assim como, efetivados eventuais reparos, correções e/ou substituições quando necessário, mediante devida aprovação da fiscalização, por parte da CONTRATANTE.
- 16.1.5.** Não serão consideradas, em hipótese alguma, para medição da obra ou serviços, quaisquer parcelas executadas sem a autorização da CONTRATANTE, ou mesmo, sem expedição da respectiva Ordem de Serviço (O.S), total ou parcial.



16.2. DO RECEBIMENTO:

16.2.1. Executado o contrato, seu objeto será recebido, nos seguintes termos:

- a) **PROVISORIAMENTE:** mediante Termo de Recebimento Provisório – TRP, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, assinado pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, em conformidade com o art. 140, inciso I, alínea “a”, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- b) **DEFINITIVAMENTE:** mediante Termo de Recebimento Definitivo – TRD, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, assinado pelas partes, em conformidade com o art. 140, inciso I, alínea “b”, da Lei Federal nº 14.133/2021. O recebimento definitivo será sucedido após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 119, da mesma Lei, sob pena de aplicação de penalidades, sem prejuízo das sanções previstas na legislação em vigor.

16.2.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no TERMO DE REFERÊNCIA (TR) – PROJETO BÁSICO e/ou EXECUTIVO e na proposta.

16.2.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no TERMO DE REFERÊNCIA (TR) – PROJETO BÁSICO e/ou EXECUTIVO e na proposta, devendo ser substituídos no prazo estabelecido, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

16.2.4. O recebimento definitivo ocorrerá em prazo inferior a **90 (noventa) dias corridos**, a contar do recebimento da última medição ou instrumento equivalente pela Administração Municipal, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

16.2.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

16.2.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

16.2.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou pelo contrato, em conformidade com o art. 140, inciso II, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.



16.2.8. Salvo disposições em contrário constantes do Edital, dos instrumentos de ordem técnica que dão origem a referida contratação, ou, de ato normativo, todos os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais pertinentes, para a boa execução do objeto da contratação, correm exclusivamente por conta da CONTRATADA, em conformidade com o art. 140, inciso II, §4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.3. DO PAGAMENTO:

16.3.1. As medições serão realizadas de acordo com o cronograma físico-financeiro, ao final de cada mês, caso necessário, processadas independentemente de solicitação da CONTRATADA, após a efetiva comprovação da execução do objeto, **com intervalo não inferior a 30 (trinta) dias**, salvo por condições devidamente justificadas pela CONTRATANTE, devendo as demais, de forma subsequente, regidas com o mesmo intervalo, e assim, sucessivamente até o término do contrato, com exceção da 1ª (primeira) e da última, que poderão ter prazos inferiores, por ocasiões técnicas.

17. DO PRAZO DE EXECUÇÃO, DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

17.1. DO PRAZO DE EXECUÇÃO: O objeto desta contratação deverá ser executado e totalmente concluído dentro do prazo de **300 (trezentos) dias corridos**, contados da data do recebimento da Ordem de Serviço (O.S.), emitida por parte da CONTRATANTE, em nome da CONTRATADA, devendo-se cumprir rigorosamente o cronograma físico-financeiro do contrato, sob pena de aplicação de multa moratória, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis e da rescisão contratual, se for o caso.

17.2. DO PRAZO DE VIGÊNCIA: A vigência do contrato terá início a contar da data de sua assinatura e perdurará pelo prazo de até **90 (noventa) dias corridos**, após o término do prazo de execução, em conformidade com o art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.3. DA PRORROGAÇÃO: Os prazos de início das etapas de execução, de conclusão e de entrega do objeto, admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que oriundos e/ou provenientes de fatos supervenientes à assinatura do contrato, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pela CONTRATANTE.

17.3.1. A prorrogação do prazo de execução do contrato, implicará na **prorrogação automática** do seu prazo de vigência, de modo a preservar o interregno de **90 (noventa) dias corridos**, entre o fim do prazo de execução e o de vigência do contrato, em conformidade com o art. 111, da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.3.2. Quando a prorrogação decorrer de culpa do CONTRATADO, aplica-se o disposto no parágrafo único, do art. 111 e art. 162, da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.4. Toda prorrogação de prazo deverá ser solicitada por escrito pela CONTRATADA, autorizada pelo **GESTOR DO CONTRATO**, ordenador de despesa e/ou autoridade competente delegada, com a prévia manifestação do **FISCAL DO CONTRATO**, que observará em sua justificativa o enquadramento do pedido, citando o item que fundamenta tal solicitação/propositura, bem como a adequação do cronograma físico-financeiro da execução, sujeitando-se às penalidades cabíveis, na forma da Lei.



17.4.1. Os principais motivos que ensejam prorrogação dos prazos são listados a seguir:

- a) alteração do projeto e/ou especificações, pela CONTRATANTE;
- b) superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranhos à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- c) interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho por ordem e no interesse da CONTRATANTE, desde que, não tendo dado causa à CONTRATADA;
- d) aumento dos coeficientes quantitativos, inicialmente previstos no contrato nos limites permitidos por Lei;
- e) impedimento de execução do contrato, por fato ou ato de terceiro, reconhecido pela CONTRATANTE, em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- f) omissão e/ou atraso de providências a cargo da CONTRATANTE, inclusive quanto aos pagamentos devidos à CONTRATADA, de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

17.5. Como condição prévia a prorrogação de execução e/ou vigência ao contrato, a Administração Municipal verificará a existência de sanção que impeça a renovação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- b) Cadastro Nacional de Contratações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- c) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

17.6. A CONTRATADA somente poderá solicitar prorrogação dos prazos, quando a interrupção e/ou lentidão dos trabalhos for determinada por:

- a) caso fortuito ou força maior;
- b) ato da Administração.

17.7. O pedido fundamentado de prorrogação do prazo de execução deverá ser protocolado na sede da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTE E TRÂNSITO (SEINTRA), **em até 30 (trinta) dias corridos, anteriores do seu vencimento**, designado a prévia manifestação do **FISCAL DO CONTRATO**, e posterior autorização do **GESTOR DO CONTRATO**, dirigido ao expediente do DEPARTAMENTO DE EXECUÇÃO DE OBRAS, presencialmente ou através do seguinte correio eletrônico (e-mail): seintra@treslagoas.ms.gov.br, sob responsabilidade da fiscalização.



18. DO REAJUSTE E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 18.1. Por interesse da CONTRATANTE, eventuais alterações contratuais poderão ser formalizadas e reger-se-ão pela disciplina do “Capítulo VII”, da Lei Federal nº 14.133/2021, observada as seguintes condições:
- a) A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de **50% (cinquenta por cento)**, em conformidade com o art. 125, da Lei Federal nº 14.133/2021;
 - b) Quando da **inclusão de novos insumos ou serviços**, mediante termos aditivos, deverá ser observado o valor médio de serviços similares presentes nos demais “itens/lotês” da licitação, em atendimento ao que determina o Acórdão TCU nº 2013/2004 – Plenário, bem como ao disposto no §6º, do art. 109, da Lei Federal nº 11.768/2008, no que se refere ao valor total contratado, seja mantido o percentual de desconto oferecido no certame licitatório. (Acórdão 1754/2013 – Plenário / TC 007.407/2009-9), em conformidade com o art. 127, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 18.2. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de **12 (doze) meses**, contados da data-base da “planilha orçamentária” elaborada pela Administração.
- 18.3. Em caso de eventual reajuste de preços, será adotado como “**marco inicial**” para efeito de reajustamento contratual, a **data-base da “planilha orçamentária” elaborada pela Administração** – ou seja, a data do orçamento inicial a que a proposta se refere, nos termos do art. 25, §7º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 3º, §1º, da Lei Federal nº 10.192/2001, sejam para fins de acréscimos ou decréscimos. (Acórdão TCU nº 019/2017 – Plenário).
- 18.4. Após o intervalo de **12 (doze) meses** e após a publicação do índice setorial, os preços iniciais serão reajustados automaticamente pelo CONTRATANTE, independentemente de solicitação da CONTRATADA, com base no **ÍNDICE NACIONAL DA CONSTRUÇÃO CIVIL (INCC-DI)**, publicado pelo INSTITUTO BRASILEIRO DE ECONOMIA DA FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS – FGV IBRE.
- a) Para garantir a correta instrução processual, o reajuste será efetuado somente após a publicação do índice INCC-DI, que complete o interregno de **12 (doze) meses** a partir do marco inicial;
 - b) No caso de atraso ou não-divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE realizará o termo de apostilamento do reajuste, considerando a importância calculada pela última variação conhecida;
 - c) O reajuste será aplicável exclusivamente às obrigações iniciadas e concluídas após o cumprimento da anualidade.
- 18.5. O reajuste incidirá sobre o saldo da planilha orçamentária somente, no momento da sua efetivação, não retroagindo aos serviços anteriores ou já medidos.
- 18.6. Nos casos de reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de **12 (doze) meses** será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste efetivado.



- 18.7. Caso o índice estabelecido para fins de reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição a este, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 18.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 18.9. Qualquer alteração que implique o equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato, somente se efetivará após análise técnica e jurídica da CONTRATANTE, observando dispositivos jurídicos e/ou normativas técnicas específicas, não perfazendo em hipótese alguma, qualquer retroatividade à data de sua solicitação, salvo por critérios objetivamente definidos em legislação específica da Administração, sob requerimento qualificado da CONTRATADA, e acolhido pelo GESTOR e/ou FISCAL DE CONTRATO.
- 18.10. No transcurso de qualquer negociação, ficará a CONTRATADA obrigada a atender integralmente as solicitações da CONTRATANTE, não cabendo em hipótese alguma, suspender, vedar e/ou interromper a execução da obra ou serviços, objeto do contrato, sob pena de aplicação de penalidades, sem prejuízo das sanções previstas na legislação em vigor, ficando os pagamentos facultados aos preços vigentes ora contratados, facultado a prerrogativa de não exercer qualquer medição neste interregno, a fim de que se faça jus ao reajuste aplicado pela Administração.

19. DA OBRIGATORIEDADE DE ENTREGA DE "AS BUILT"

- 19.1. A CONTRATADA deverá providenciar e entregar, **como condição indispensável para o recebimento definitivo da obra**, o projeto "As Built", que consiste na representação fiel da obra tal como foi efetivamente executada, contendo todas as modificações realizadas durante sua execução, em comparação com o projeto original.
- 19.2. De acordo com o art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021, que exige a entrega da documentação completa e atualizada para o recebimento de obras e serviços de engenharia, a CONTRATADA deverá apresentar o "As Built" como parte integrante do acervo técnico necessário à aceitação final dos serviços.
- 19.3. O projeto "As Built" deverá incluir:
- a) Planta(s) atualizada(s) com as modificações feitas durante a execução;
 - b) Anotações técnicas detalhando as alterações realizadas, com justificativas, quando aplicáveis;
 - c) Desenhos e documentos adicionais que reflitam o estado final da obra ou do serviço prestado;
 - d) Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica (ART/RRT), registrados junto a entidade profissional a que estiver vinculado (CREA ou CAU), de projeto "As Built".
- 19.4. O pagamento final e a emissão do **Termo de Recebimento Definitivo – TRD** da obra, somente ocorrerão após a entrega e aceitação do projeto "As Built" pela Administração, sem prejuízo das demais exigências contratuais.
- 19.5. O não cumprimento da obrigação de entrega do "As Built" no prazo de **até 30 (trinta) dias corridos** após a conclusão física da obra, poderá ensejar a aplicação de penalidades previstas no instrumento de ajuste, conforme a Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas na legislação em vigor.



20. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

- 20.1.** A CONTRATADA é responsável por cumprir todas as exigências e descrições colocadas, independente destas estarem subentendidas neste TERMO DE REFERÊNCIA (TR) – PROJETO BÁSICO e/ou EXECUTIVO e demais peças técnicas.
- 20.2.** Todos os materiais empregados e os serviços a executar deverão satisfazer as Normas Brasileiras vigentes, especificações e métodos propostos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT). Os serviços a serem executados, de um modo geral deverão ser de qualidade e serão submetidos à fiscalização, e esta poderá exigir complementações, ajustes, revisões e atualizações a qualquer momento sem onerar a CONTRATANTE.
- 20.3.** Será procedida a rescisão unilateral do contrato por parte do CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial do contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 20.4.** Da mesma forma será motivo de rescisão/extinção do contrato, as seguintes situações:
- a)** incorporação, fusão ou cisão da CONTRATADA que venha a prejudicar a execução do contrato;
 - b)** por procedimento irregular da CONTRATADA que venha causar transtornos ou prejuízos para o CONTRATANTE e/ou terceiros;
 - c)** pela transferência ou cessão do objeto do contrato para terceiros;
 - d)** ocorrer à falência ou liquidação da CONTRATADA.

Três Lagoas-MS, na data da assinatura digital.

NOME	FUNÇÃO/CARGO	ÓRGÃO	ASSINATURA
NELVIO HENRIQUE FERREIRA	Diretor de Infraestrutura	SEINTRA	(assinado digitalmente)
MARIELEN DE PAULA QUEIROZ	Diretora do Departamento de Estudo e Projetos	SEINTRA	(assinado digitalmente)
ISABELA OTERO OLIVEIRA	Departamento de Estudo e Projetos	SEINTRA	(assinado eletronicamente na forma do § 1º, Art. 8º, do Decreto 064/2022)

Aprovado por:

(assinado digitalmente)
ELAINE CRISTINA FERRARI
Secretária Municipal de Saúde (SMS)
Ordenador de Despesa

